



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 42/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018

*Aprova o Código para Eleição de
Coordenador de Curso do
Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de São
Paulo*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão tomada na reunião do dia 08 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Código para Eleição de Coordenador de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. M. Santos', is written over the printed name of the signatory.

**SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR EM EXERCÍCIO**

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO NO IFSP

DO OBJETIVO

Art. 1º - As eleições para a escolha de Coordenadores dos Cursos da Educação Básica e Graduação no Instituto Federal de São Paulo serão realizadas conforme o disposto neste regulamento.

Parágrafo único: Para fins de compreensão deste documento, entende-se por Educação Básica, os cursos técnicos de nível médio Concomitante, Subsequente, Integrado e PROEJA. E, Graduação, os cursos superiores de Licenciatura, Tecnologia e Bacharelado.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Os cursos regulares da Educação Básica e Graduação do IFSP terão coordenadores eleitos e designados pelo Diretor-geral do câmpus para mandato de dois anos, com possibilidade de uma única reeleição.

Parágrafo único – No caso de cursos em implantação, o primeiro coordenador será indicado, para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma única reeleição:

- a. pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, para cursos de Graduação.
- b. pela Comissão de Elaboração e Implementação do Projeto Pedagógico de Curso – CEIC, para cursos da Educação Básica.

Art. 3º - Todo o processo eleitoral será conduzido pelo Colegiado de Curso, para os cursos superiores, e, pela Comissão de Implantação e Acompanhamento do Curso, para os cursos técnicos.

Art. 4º - O período para realização das eleições será definido de acordo com a data de designação dos atuais coordenadores para o referido cargo.

§1º - O Diretor-geral do câmpus realizará a publicação, em documento específico, das datas de finalização dos mandatos dos atuais coordenadores.

§2º - O pleito eleitoral deverá ocorrer com no máximo 3 (três) meses e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do atual mandato.

Art. 5º - O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo.

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPV}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de Votos de Servidores no Cândiato. NPA – Número de Servidores Aptos a Votar.

NVDC – Número de Votos de Discentes no Cândiato.

NDA – Número de Discentes Aptos a Votar.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

I – Cursos Técnicos nas modalidades Integrada ao Ensino Médio, Subsequente e/ou Concomitantes: professores responsáveis por componente curricular dos cursos.

II – Cursos Superiores de Tecnologia ou Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível

de pós-graduação.

III – Cursos Superiores de Licenciaturas: professores responsáveis pelo componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.

Parágrafo único – Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

DOS ELEITORES

Art. 7º - Serão considerados eleitores aptos a votar:

I – todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.

II – todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.

III – todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - O Colegiado de Curso e a Comissão de Implantação e Acompanhamento de Curso serão responsáveis pela indicação dos membros da Comissão Eleitoral para os cursos superiores e técnicos, respectivamente, a qual ocorrerá em reunião com pauta específica.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 3 membros: um discente e dois servidores.

§2º - O Presidente do Colegiado de Curso e o Presidente da Comissão de Implantação de Acompanhamento de Curso encaminharão para o Diretor-geral os nomes dos membros da Comissão Eleitoral, a fim de que seja emitida portaria.

§3º - Os professores que estiverem concorrendo à função de Coordenador

de Curso não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá até 45 dias, a partir da data de emissão da portaria de designação, para finalização dos trabalhos.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos câmpus do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A votação será realizada por sistema informatizado que será disponibilizado pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional ou votação presencial.

DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 12 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta no Artigo 5º.



Art. 13 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I – Maior tempo de atuação no curso.
- II – Maior tempo de exercício no câmpus.
- III – Maior tempo de exercício no IFSP.
- IV – Maior titulação acadêmica.
- V – Maior idade.

Art. 14 - Após respostas aos recursos, a Comissão Eleitoral publicará resultado final.

DA POSSE

Art. 15 - O Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

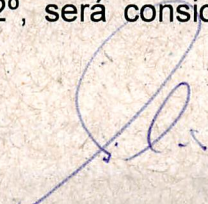
Art. 16 - A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As atribuições do Coordenador de Curso estão dispostas no Regimento Interno dos câmpus do IFSP.

Art. 18 - Prezando pela eficiência, deverá ocorrer período de transição das ações em andamento, em regime de colaboração, entre o atual e o novo coordenador.

Art. 19 - Para fins do disposto no Artigo 2º, será considerado como mandato efetivo, período superior a 1 ano.



Art. 20 - Em caso de ocorrência de vacância, para complementar o mandato atual, será realizada a indicação do coordenador *pró-tempore* ao Diretor-geral do câmpus, com observância aos critérios estabelecidos no Art. 6º:

- a. pelo Colegiado de Curso, nos cursos de Graduação.
- b. pela Comissão de Elaboração e Implementação do Projeto Pedagógico de Curso, na situação dos cursos da Educação Básica.

Art. 21 - Caso não haja candidatos aptos e interessados, no cargo de Coordenador de Curso, caberá ao NDE ou CEIC indicar servidor para designação.

Art. 22 - Para as questões relacionadas aos princípios legais, serão realizadas consultas à Procuradoria Jurídica junto ao IFSP.

Art. 23 - Pela especificidade do Câmpus São Paulo, em virtude de sua estrutura e número de servidores e discentes, o Código Eleitoral, no tocante a prazos e forma de votação, poderá ser diferenciado dos demais câmpus. Entretanto, os princípios adotados no presente regulamento deverão ser atendidos na sua integralidade.

Art. 24 - O presente regulamento será instrumento de análise e reformulação após um período de 24 meses.

Art. 25 - Revogam-se todas as disposições em contrário que disponham sobre o processo de eleição para a função de Coordenador de Curso do IFSP.

Art. 26 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Direção-geral do câmpus em consonância com a Reitoria.

Art. 27 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.